

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPGE) vem a público manifestar apoio às decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli e Luiz Fux que culminaram na suspensão cautelar de parte das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 no Código de Processo Penal (CPP), que entrariam em vigor no último dia 23 de janeiro, em decisões exaradas nas ADIs n. 6298, 6299, 6300 e 6305.

Se a edição de leis pelo Parlamento, sob chancela do Poder Executivo, decorre do exercício regular e democrático de parcela legítima da soberania do Estado, é certo que cabe ao Poder Judiciário, igualmente legitimado democraticamente para o exercício de parcela da soberania que lhe é outorgada pela Constituição da República, exercer o controle das leis e atos normativos produzidos pelo Poder Público, em sua compatibilidade com a Ordem Constitucional, cabendo ao STF a última instância desse controle.

Nesse sentido, é certo que a Lei n. 13.964/2019 promoveu mudanças estruturais no Sistema de Justiça, cabendo às instituições envolvidas a realização dos ajustes necessários à operacionalização de novos institutos jurídicos como a figura do Juiz de Garantias, a revisão de arquivamento dos procedimentos investigatórios, o acordo de não persecução penal, a cadeia de custódia de provas, além de novas sistemáticas de intimação dos envolvidos nos procedimentos investigatórios criminais, entre outros.

Merece destaque que a Lei n. 13.964/2019 foi publicada no dia 24 de dezembro, portanto, após a fixação das diretrizes orçamentárias e dos próprios orçamentos dessas instituições para o ano de 2020. Com o significativo acréscimo de atribuições e obrigações a essas instituições, serão necessários, em muitos casos, ajustes orçamentários e de planejamento que não podem ser realizados durante o período do recesso parlamentar, expondo os respectivos gestores, Procuradores-Gerais e Presidentes de Tribunais, a graves riscos de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), além de remanejamentos e contingências orçamentárias e financeiras não previstos, **sobretudo num cenário de limitação de gastos e dificuldades financeiras notoriamente conhecidos nos Estados e na União.**

Ademais, o CNPG entende ser inconstitucional o Juiz de Garantias, uma vez que nem sequer houve debate prévio entre os integrantes do Sistema de Justiça e inexistiu qualquer estudo prévio do impacto econômico, orçamentário e organizacional desse novo órgão jurisdicional em toda a Justiça brasileira.

Diante desse contexto, sem embargo do justo reconhecimento de avanços importantes promovidos pelo Congresso Nacional para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, é certo que o juízo de controle exercido pelo STF, na pessoa dos Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, foi imprescindível para que fossem evitados prejuízos irreparáveis e o próprio colapso do Sistema de Justiça, sendo imperiosa a adoção de providências como aquelas definidas pela medida liminar deferida pelo Min. Luiz Fux no dia 22 de janeiro, com a designação de audiências públicas tendentes a verificar, dentro dos princípios da boa gestão pública, os mecanismos necessários de implementação das normas, seus impactos e a padronização dos processos internos, com o mínimo custo a ser transferido ao cidadão.

Brasília, DF, 24 de janeiro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO  
(CNPGE)